

Quarta Parte – Pré-Requisitos e Obrigações

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1º. O presente Documento de Projeto **Qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atenção e Gestão do SUS** (denominado **BRA/05/045**) firmado sob a égide do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional", de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964, particularmente no que prevêem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objeto Contribuir para a melhoria da qualidade da atenção e da gestão da Saúde, no Brasil, por meio do fortalecimento das ações de humanização como política transversal na rede do Sistema Único de Saúde - SUS. Para a efetivação desse objeto, o Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Ministro José Saraiva Felipe, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, em nome do Governo brasileiro, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Embaixador Lauro Barbosa da Silva Moreira, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, neste ato representado por seu Representante Residente Interino, Sr. Lucien Muñoz, têm ajustado entre si o presente Documento de Projeto que contempla atividades financiadas com recursos do Tesouro

Artigo 2º. O Projeto **BRA/05/045** apresenta como objetivos específicos (*outcomes*):

- I. Produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias relacionais e de compartilhamento das práticas de cuidado e de gestão em saúde;
- II. Estratégias e dispositivos de Humanização da atenção internalizados nos serviços/sistemas de saúde
- III. Implementação de metodologias e instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à humanização da atenção e gestão
- IV. Condições Operacionais para a execução do Projeto "Qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atenção e Gestão do SUS"

Artigo 3º. Os principais resultados (*outputs*) esperados da implementação deste Projeto:

- I. Tecnologias e dispositivos de Humanização desenvolvidos
- II. Metodologias e Projetos de capacitação e qualificação desenvolvidos (com base em referenciais de Humanização)

- III. Cursos e oficinas para transferência dos dispositivos realizados às equipes técnicas e gestores dos serviços de saúde
- IV. Processos e tecnologias de comunicação implementados
- V. Elaboração e implementação de metodologias e instrumentos de gestão
Projetos de capacitação e qualificação desenvolvidos
- VI. Processo de mudanças na atenção e gestão fomentados e apoiados
- VII. Processos e tecnologias de comunicação internalizados

TÍTULO II
Das Instituições Participantes

Artigo 4º. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- II. o Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde, doravante denominado "MS", como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5º. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado "PNUD", designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TÍTULO III
Das Obrigações das Instituições Participantes

Artigo 6º. Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

I - por meio da ABC/MRE:

- a. acompanhar e avaliar as ações decorrentes do presente Documento de Projeto – Qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atenção e Gestão do SUS;
- b. monitorar o cumprimento, pelas instituições executoras, de todas as obrigações constantes de sua competência no âmbito deste Documento de Projeto – Qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atenção e Gestão do SUS;

II - por meio do Ministério da Saúde:

- a. executar as atividades previstas no presente Documento de Projeto, em colaboração com o PNUD;
- b. garantir as contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar infra-estrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- c. definir, em conjunto com o PNUD, os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, aquisição de bens móveis e contrato de prestação de serviços;
- d. propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Projeto à ABC/MRE e ao PNUD;
- e. preparar Relatório de Progresso a ser submetido à análise dos participantes da Reunião Tripartite entre a Agência Executora, a ABC/MRE e o PNUD;
- f. preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelas instituições financeiras associadas ao projeto.

Artigo 7º. Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD:

- I. desenvolver, em conjunto com o Ministério da Saúde, as atividades previstas no Documento de Projeto.
- II. processar, por solicitação do Ministério da Saúde, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- III. organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com Ministério da Saúde;
- IV. preparar, juntamente com o Ministério da Saúde, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto
- V. gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros.
- VI. disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira dos projetos.

TÍTULO IV *Da Operacionalização*

Artigo 8º. O presente Documento de Projeto define, de maneira pormenorizada:

- I. o contexto, a justificativa, a estratégia, os objetivos, os resultados esperados, as atividades, o prazo e o cronograma de execução do projeto: Qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atenção e Gestão do SUS;
- II. os recursos financeiros e as respectivas fontes;
- III. os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto;
- IV. o cronograma de desembolsos e de elaboração de relatórios e avaliações;
- V. os termos de referência para a aquisição de bens móveis e serviços;

Artigo 9º. Na implementação do Projeto BRA/05/045 – Qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atenção e Gestão do SUS, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUD atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.

Parágrafo Único. As aquisições de bens e contratações de serviços custeados com recursos próprios nacionais serão regidas pelas regras e procedimentos de licitação do Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD aprovado pelo Tribunal de Contas da União."

TÍTULO V *Da Direção e Coordenação*

Artigo 10. O Ministério da Saúde indicará ao PNUD e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação dos Projetos.

Parágrafo Único. O Ministério da Saúde designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

TÍTULO VI *Do Orçamento do Projeto*

Artigo 11. O valor dos recursos orçamentários deste Documento de Projeto é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), correspondente a US\$5,333.333,33 (cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três dólares e trinta e três centavos de dólares americanos), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de dezembro/2005 (US\$ 1.00 = R\$ 2,25). Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

- I. Os recursos financeiros citados no *caput* deste Artigo serão apropriados como segue:
Classificação Funcional Programática 10022 1300 8627 001 – Fomento a Projetos de

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Coordenação Nacional da Política Nacional de Humanização
Projeto Qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atenção e Gestão do SUS-BRA / / - PNUD
Melhoria da Gestão, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos;

a) Nos exercícios de (i) 2006 será aportado o valor de R\$ 8.065.000,00 (oito milhões e sessenta e cinco mil reais) e de (ii) 2007, o valor de R\$ 3.935.000,00 (três milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais) oriundos da Contrapartida Nacional – federal).

b) O saldo ao final do Documento de Projeto poderá ser transferido para projeto(s) com número(s) e título(s) diferente(s) do Documento Projeto mediante solicitação do Ministério da Saúde e aprovação da ABC/MRE.

- II. Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e nas suas revisões;
- III. Os valores de contribuição do Ministério da Saúde poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira do Ministério da Saúde, respeitada a legislação pertinente.

TÍTULO VII

Da Administração e Execução Financeira

Artigo 12. A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 11, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

- II. Os recursos para a execução dos projetos serão depositados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros do PNUD;
- III. O Ministério da Saúde transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na sua conta no J.P. Morgan Chase Bank, ABA Nº. 021000021, Account Nº 323137830 UNDP Brazil Representative US Dollar Account.
- IV. Excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte desse Programa. Esses recursos deverão ser depositados em favor de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência Empresarial Brasília (3382-0), c/c 60743-6, Brasília, DF;

a) Eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ao ou deduzidas do valor correspondente em US\$ (dólares americanos), a cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD;

- V. O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Projeto;

VI. O PNUD procederá à restituição ao Ministério da Saúde de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto;

VII. Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, o Ministério da Saúde reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pelo MS.

TÍTULO VIII

Dos Custos de Operação

Artigo 13. A título de resarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados 5% ao orçamento do Projeto. Este valor será apropriado após certificação dos gastos reais efetuados pelo projeto e será debitado automaticamente conforme sejam efetuados os gastos. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto – Qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atenção e Gestão do SUS, sobre o qual incidirão os respectivos custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões orçamentárias. Recibos correspondentes à apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica da Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde **Parágrafo Primeiro**. O percentual identificado no *caput* deste Artigo poderá ser alterado em decorrência de modificações na natureza e volume dos serviços solicitados pelas instituições executoras para o desenvolvimento dos projetos, não podendo ultrapassar o valor máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo. Em caso Projeto ser financiado com recursos do Banco Mundial, os custos de operação mencionados no *caput* deste Artigo serão exclusivamente pagos com recursos da contrapartida nacional.

TÍTULO IX

Do Pessoal a Contratar

Artigo 14. É de responsabilidade do Ministério da Saúde, observar os procedimentos dispostos no Decreto Nº 5.151, de 22 de julho de 2004 (Anexo nºV) e no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília no dia 07 de junho de 2002.

TÍTULO X

Dos Bens Móveis

Artigo 15. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto será transferida pelo PNUD à agência executora imediatamente após o pagamento mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela agência executora.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Coordenação Nacional da Política Nacional de Humanização
Projeto Qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atenção e Gestão do SUS–
BRA / / - PNUD

Parágrafo Primeiro. O Diretor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto

Parágrafo Segundo. A Agência Executora compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.

TÍTULO XI

Da Auditoria

Artigo 16. O Projeto será objeto de auditoria anual, realizada por órgão competente indicado pelo Governo brasileiro.

Artigo 17. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste documento de Projeto estarão à disposição dos auditores na Agencia Executora, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 18. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

TÍTULO XII

Da Prestação de Contas e do Relatório Final

Artigo 19. O PNUD prestará contas ao Ministério da Saúde dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Agência Executora.

Artigo 20. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final da/o presente Projeto.

TÍTULO XIII

Da Publicação, da Divulgação das Atividades e dos Produtos Gerados

Artigo 21. O Ministério da Saúde ficará encarregado de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 8º, no Diário Oficial da União.

Artigo 22. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução dos projetos poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade caso solicitado por uma das Instituições Participantes.

Artigo 23. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto, o Ministério da Saúde obrigar-se-á a dar os créditos correspondentes à participação do PNUD e demais agências implementadoras. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD deverá ser objeto de consulta prévia entre as Instituições Participantes.

Artigo 24. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 25. Os produtos gerados em decorrência da execução do Projeto serão de propriedade do Ministério da Saúde, observado o devido crédito à participação do PNUD.

TÍTULO XIV

Da Vigência

Artigo 26. O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Instituições Participantes.

TÍTULO XV

Das Modificações

Artigo 27. Mediante o consentimento mútuo entre as Instituições Participantes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

Artigo 28. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante Residente do PNUD:

- I. Revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento;
- II. Revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva; e
- III. Revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa do Ministério da Saúde e anuência da ABC.

TÍTULO XVI

Da Denúncia

Artigo 29. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 30. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até à data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual resarcimento de recursos.

TÍTULO XVII

Dos Privilégios e Imunidade

Artigo 31. Nenhuma das provisões deste Documento deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

TÍTULO XVIII

Da Solução de Controvérsias

Artigo 32. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

Artigo 33. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos em conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 34. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional", de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964.

Quinta Parte – Contexto Legal

Este documento de Projeto será o instrumento a que se referem às **Disposições Suplementares do Documento de Projeto, *Anexo I*** deste documento. Para os fins das Disposições Suplementares, a agência implementadora do País será a agência cooperadora do Governo descrita nas Responsabilidades Gerais do Governo, do PNUD e da Agência Executora.

Sexta Parte “A” – Orçamento (US\$)

I. ORÇAMENTO DO PROJETO

Sublinha/linha	ANO			TOTAL	US\$
	2005	2006	2007		
15.01		836.444,44	436.111,11	1.272.555,56	
16.71	0,00	8.000,00	15.000,00	23.000,00	
17.02		1.057.312,17	666.666,67	1.723.978,84	
Linha 10	0,00	1.901.756,61	1.117.777,78	3.019.534,39	
21.01		1.000.000,00	400.000,00	1.400.000,00	
Linha 20	0,00	1.000.000,00	400.000,00	1.400.000,00	
32.01		444.444,44	88.888,89	533.333,33	
Linha 30		444.444,44	88.888,89	533.333,33	
45.01	0,00	8.888,89	16.888,89	25.777,78	
45.02		48.000,00	28.266,67	76.266,67	
Linha 40	0,00	56.888,89	45.155,56	102.044,44	
52.01				0,00	
53.01		10.666,67	13.786,24	24.452,91	
Linha 50	0,00	10.666,67	13.786,24	24.452,91	
Subtotal	0,00	3.413.756,61	1.665.608,47	5.079.365,08	
Taxa de Adm.	0,00	170.687,83	83.280,42	253.968,25	
TOTAL	0,00	3.584.444,44	1.748.888,89	5.333.333,33	

II. Cronograma de Desembolso

Mês	ANO			TOTAL
	2005	2006	2007	
Janeiro		888.888,89	548.888,89	1.437.777,78
Abril		666.666,67	666.666,67	1.333.333,33
Agosto		1.333.333,33	533.333,33	1.866.666,67
Dezembro	0,00	695.555,56		695.555,56
TOTAL	0,00	3.584.444,44	1.748.888,89	5.333.333,33

Sexta Parte “B”– Orçamento (R\$)

I. ORÇAMENTO

Sublinha/linha	ANO			R\$
	2005	2006	2007	
15.01		1.882.000,00	981.250,00	2.863.250,00
16.71	0,00	18.000,00	33.750,00	51.750,00
17.02		2.378.952,38	1.500.000,00	3.878.952,38
Linha 10	0,00	4.278.952,38	2.515.000,00	6.793.952,38
21.01		2.250.000,00	900.000,00	3.150.000,00
Linha 20	0,00	2.250.000,00	900.000,00	3.150.000,00
32.01		1.000.000,00	200.000,00	1.200.000,00
Linha 30		1.000.000,00	200.000,00	1.200.000,00
45.01	0,00	20.000,00	38.000,00	58.000,00
45.02		108.000,00	63.600,00	171.600,00
Linha 40	0,00	128.000,00	101.600,00	229.600,00
52.01				0,00
53.01		24.000,00	31.019,05	55.019,05
Linha 50	0,00	24.000,00	31.019,05	55.019,05
Subtotal	0,00	7.680.952,38	3.747.619,05	11.428.571,43
Taxa de Adm.	0,00	384.047,62	187.380,95	571.428,57
TOTAL	0,00	8.065.000,00	3.935.000,00	12.000.000,00

II. Cronograma de Desembolso

Mês	ANO			TOTAL
	2005	2006	2007	
Janeiro		2.000.000,00	1.235.000,00	3.235.000,00
Abril		1.500.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00
Agosto		3.000.000,00	1.200.000,00	4.200.000,00
Dezembro	0,00	1.565.000,00		1.565.000,00
TOTAL	0,00	8.065.000,00	3.935.000,00	12.000.000,00

ANEXOS

Anexo I – Disposições Suplementares de Documento de Projeto: Contexto Legal

DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES DO DOCUMENTO DE PROJETO: CONTEXTO LEGAL

RESPONSABILIDADES GERAIS DO GOVERNO, DO PNUD E DA AGÊNCIA EXECUTORA

1. Todas as fases e aspectos da assistência do PNUD a este projeto serão regidos e desenvolvidos de acordo com as resoluções e decisões relevantes e aplicáveis dos órgãos componentes das Nações Unidas, e em conformidade com as políticas e procedimentos do PNUD para tais projetos, e estarão sujeitos aos requisitos do Sistema de Relatórios, Monitoramento e Avaliação do PNUD.
2. O Governo será responsável pelo presente projeto de desenvolvimento apoiado pelo PNUD e pela consecução de seus objetivos, como descrito neste Documento de Projeto.
3. Sendo a assistência sob o presente projeto prestada em benefício do Governo e do povo brasileiros, o Governo deverá assumir todos os riscos de operações relativas a este projeto.
4. O Governo deverá prover ao projeto o pessoal nacional de contraparte, instalações de treinamento, terrenos, edificações, equipamentos e outros serviços ou instalações que venham a ser requeridos. O Governo designará a Agência Cooperadora de Governo mencionada na folha de rosto deste documento (daqui por diante denominada “Agência Cooperadora”) que será diretamente responsável pela implementação da contribuição do Governo ao projeto.
5. O PNUD se compromete a complementar e suplementar a participação do Governo e proverá, através da Agência Executora, serviços de peritos, treinamento e equipamentos necessários, além de outros serviços de acordo com os recursos disponíveis ao projeto.
6. A partir do início do projeto, a Agência Executora assumirá responsabilidade primordial pela execução do projeto e, para este fim, atuará na condição de contratante independente. No entanto, tal responsabilidade primordial será exercida em consulta com o PNUD e de acordo com a Agência Cooperadora. Provisões com este propósito serão estipuladas no Documento de Projeto, bem como provisões para a transferência dessa responsabilidade ao Governo ou a uma entidade designada pelo Governo durante a execução do projeto.
7. Parte da participação do Governo pode dar-se na forma de uma contribuição em dinheiro ao PNUD. Nesses casos, a Agência Executora proverá os serviços e instalações relacionados e prestará contas anualmente ao PNUD e ao Governo sobre as despesas incorridas.

Participação do Governo

8. O Governo fornecerá ao projeto os serviços, equipamentos e instalações nas quantidades e no período de tempo especificados no Documento de Projeto. A dotação orçamentária da participação do Governo – em dinheiro ou em espécie – conforme especificada deverá ser estabelecida nos orçamentos dos Projetos.
9. Quando oportuno, e em consulta com a Agência Executora, a Agência Cooperadora designará um diretor para o projeto com dedicação integral. Ele desempenhará no projeto as responsabilidades que lhe forem atribuídas pela Agência Cooperadora.
10. O custo estimado dos itens incluídos na contribuição do Governo, conforme detalhado no orçamento do Projeto, será baseado nas informações mais acuradas disponíveis durante a elaboração da proposta de projeto. Fica acordado que flutuações de preços ocorridas durante o período de execução do projeto podem requerer um ajuste em termos monetários da contribuição mencionada, o qual será sempre determinado pelo valor dos serviços, equipamentos e instalações necessários à execução adequada do projeto.
11. Dentro do número estabelecido de meses/trabalho de serviços de pessoal descritos no Documento de Projeto, pequenos ajustes nas nomeações individuais de pessoal de projeto cedido pelo Governo poderão ser feitos pelo Governo em consulta com a Agência Executora, caso isto seja considerado do interesse do projeto. Em todos os casos, o PNUD será informado quando tais pequenos ajustes tenham implicações financeiras.
12. O Governo continuará a pagar os salários locais e as ajudas de custo apropriadas ao pessoal nacional de contraparte durante os períodos em que estes se ausentarem do projeto com bolsas de estudos do PNUD.
13. O Governo custeará quaisquer taxas aduaneiras ou outros custos relativos à liberação alfandegária de equipamentos do projeto, seu transporte, manuseio, armazenagem e outras despesas relacionadas dentro do país. O Governo será responsável pela instalação e manutenção de tais equipamentos, bem como por seu seguro e substituição, se necessário, após a entrega no local do projeto.
14. O Governo colocará à disposição do projeto – sujeito a provisões de segurança existentes – quaisquer relatórios, mapas, registros e outros dados, publicados ou não, que sejam considerados necessários à implementação do projeto.
15. Direitos de patentes, direitos autorais e outros direitos similares relativos a quaisquer descobertas ou trabalhos resultantes da assistência do PNUD a este projeto serão propriedade do PNUD. No entanto, e a menos que seja acordado de outra forma pelas partes em cada caso, o Governo terá o direito de utilizar tais descobertas ou trabalhos no país sem royalties ou qualquer taxa de natureza similar.

16. O governo deverá auxiliar todo o pessoal de projeto a encontrar acomodações residenciais adequadas, com aluguéis razoáveis.
17. Os serviços e instalações especificados no Documento do Projeto, e que deverão ser fornecidos ao projeto pelo Governo através de uma contribuição em dinheiro, serão estabelecidos no orçamento do Projeto. O pagamento dessa quantia será feito ao PNUD de acordo com o Calendário de Pagamentos pelo Governo.
18. O pagamento ao PNUD da contribuição mencionada acima antes ou nas datas especificadas no Calendário de Pagamentos pelo Governo constitui-se em pré-requisito para o início ou a continuação das operações do projeto.

Participação do PNUD e da Agência Executora

19. O PNUD fornecerá ao projeto, através da Agência Executora, os serviços, equipamentos e instalações descritos no Documento do Projeto. A dotação orçamentária da contribuição do PNUD, conforme especificada, será estabelecida no orçamento do Projeto.
20. A Agência Executora consultará o Governo e o PNUD sobre a escolha do Gerente do Projeto¹ que, sob a direção da Agência Executora, será responsável no país pela participação da Agência Executora no projeto. O Gerente do Projeto supervisionará os peritos e outro pessoal da agência lotado no projeto, e o treinamento em serviço do pessoal nacional de contraparte. Ele será responsável pelo gerenciamento e a utilização eficiente de todos os insumos financiados pelo PNUD, incluindo o equipamento fornecido ao projeto.
21. A Agência Executora, em consulta com o Governo e o PNUD, deverá designar pessoal internacional e outros profissionais para o projeto, como especificado no Documento do Projeto, selecionar candidatos a bolsas de estudos, e determinar padrões para o treinamento do pessoal nacional de contraparte.
22. As bolsas de estudos serão administradas de acordo com os regulamentos de bolsas da Agência Executora.
23. De acordo com o Governo e com o PNUD, a Agência executora poderá executar parte do projeto ou seu todo através de subcontrato. A seleção de sub-contratados será feita de acordo com os procedimentos da Agência Executora, após consulta ao PNUD e ao Governo.
24. Todo o material, equipamentos e suprimentos adquiridos com recursos do PNUD serão usados exclusivamente para a execução do projeto, e permanecerão como

¹ Pode também ser denominado Coordenador do Projeto ou Assessor Técnico Principal, como apropriado.

propriedade do PNUD, em cujo nome serão mantidos pela Agência Executora. O equipamento fornecido pelo PNUD será identificado com a marca do PNUD e da Agência Executora.

25. Caso necessário, poderão ser tomadas providências para a transferência temporária da custódia do equipamento para autoridades locais pelo período de duração do projeto, sem prejuízo para a transferência final.
26. Antes do encerramento da assistência do PNUD ao projeto, o Governo, o PNUD e a Agência Executora deverão por-se de acordo quanto à disposição de todos os equipamentos do projeto fornecidos pelo PNUD. Geralmente, o direito de propriedade de tal equipamento será transferido para o Governo, ou para uma entidade designada pelo Governo, quando necessário para a operação contínua do projeto ou para atividades imediatamente subsequentes. No entanto, o PNUD poderá, a seu critério, reter o direito de propriedade de parte ou de todos os equipamentos.
27. Em um período acordado após o encerramento da assistência do PNUD ao projeto, o Governo, o PNUD e, se necessário, a Agência Cooperadora, deverão revisar as atividades resultantes ou subsequentes ao projeto, a fim de avaliar seus resultados.
28. O PNUD poderá liberar informações relativas a qualquer projeto de investimento para potenciais investidores, a não ser que ou até que o Governo tenha solicitado ao PNUD por escrito que restrinja a divulgação de informações relativas a tais projetos.

Direitos, facilidades, privilégios e imunidades

29. Em conformidade com o Acordo referente à assistência do PNUD firmado entre as Nações Unidas (PNUD) e o Governo, serão concedidos ao pessoal do PNUD e de outras agências das Nações Unidas associadas ao projeto os direitos, facilidades, privilégios e imunidades especificados no Acordo mencionado.
30. O Governo concederá aos Voluntários das Nações Unidas, caso seus serviços sejam necessários, os mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades concedidos ao pessoal do PNUD.
31. Os contratados da Agência Executora e seu quadro de pessoal (com exceção dos nativos do país receptor contratados localmente) deverão:
 - (a) ser imunes a processos legais com respeito a todos os atos por eles perpetrados no exercício oficial da execução do projeto;
 - (b) ser imunes a obrigações de serviço nacional;
 - (c) ser imunes, juntamente com seus cônjuges e dependentes, a restrições de imigração;

- (d) ter direito ao privilégio de trazer para o país quantias razoáveis em moeda estrangeira para fins do projeto ou para uso pessoal do quadro de funcionários, e de retirar quaisquer quantias trazidas para o país ou, de acordo com os regulamentos de câmbio relevantes, as quantias assim percebidas pelo pessoal na execução do projeto;
- (e) juntamente com seus esposos e dependentes, ter direito às mesmas facilidades de repatriamento existentes nos casos de crises internacionais ou garantidos a enviados diplomáticos.

32. Todo o pessoal contratado pela Agência Executora gozará da inviolabilidade de todos os papéis e documentos relativos ao projeto.

33. O Governo isentará ou ainda assumirá os custos de quaisquer impostos, taxas, tributos ou taxações que possa impor sobre qualquer firma ou organização mantida pela Agência Executora, bem como sobre o quadro de pessoal de tais firmas ou organizações, com exceção dos nativos do país receptor contratados localmente, com respeito a:

- (a) salários ou remuneração recebidos por tal pessoal na execução do projeto;
- (b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos introduzidos no país para fins do projeto ou que, após terem sido trazidos para o país, possam subsequentemente ser dali retirados;
- (c) quaisquer quantidades substanciais de equipamentos, materiais e suprimentos adquiridos localmente para a execução do projeto, como, por exemplo, combustível e peças de reposição para a operação e manutenção dos equipamentos mencionados no item (b) acima, com a condição de que os tipos e quantidades aproximadas a serem isentados, e os procedimentos relevantes a serem seguidos sejam acordados com o Governo e, quando apropriado, registrados no Documento de Projeto; e
- (d) como no caso dos privilégios atualmente concedidos ao pessoal do PNUD e da Agência Executora, qualquer propriedade trazida pela firma ou organização para seu pessoal para uso ou consumo pessoal, incluindo um automóvel privado para cada empregado, ou qualquer propriedade que, tendo sido trazida ao país, possa ser subsequentemente dali retirada quando da partida de tal pessoal.

34. O Governo deverá garantir: (a) a liberação imediata de peritos e outras pessoas que desempenhem serviços relativos a este projeto e (b) a liberação alfandegária imediata de (i) equipamentos, materiais e suprimentos necessários em vinculação com este projeto e (ii) propriedades pertencentes e destinadas ao uso ou consumo pessoal do pessoal do PNUD, suas Agências Executoras, ou outras pessoas que desempenhem

serviços em seu nome com respeito a este projeto, com exceção do pessoal contratado localmente.

35. Os privilégios e imunidades mencionados nos parágrafos acima, a que tenham direito tal firma ou organização e seu pessoal, podem ser dispensados pela Agência Executora quando, em sua opinião ou na opinião do PNUD, a imunidade impeça o curso da justiça e possa ser dispensada sem prejuízo da execução exitosa do projeto no interesse do PNUD ou da Agência Executora.
36. A Agência Executora fornecerá ao Governo, através do Representante Residente, a lista do pessoal a quem os privilégios e imunidades enumerados acima serão aplicados.
37. Nada neste Documento de Projeto ou Anexo deverá ser interpretado como limitação dos direitos, facilidades, privilégios ou imunidades concedidos em qualquer outro instrumento sobre qualquer pessoa, física ou jurídica, aqui mencionada.

SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DA ASSISTÊNCIA

38. (a) O PNUD pode, mediante notificação escrita ao Governo e à Agência Executora em questão, suspender sua assistência a qualquer projeto caso, no entender do PNUD, surjam quaisquer circunstâncias que interfiram ou ameacem interferir na execução exitosa do projeto ou na consecução de seus objetivos. Na mesma notificação escrita, ou em outra subsequente, o PNUD pode indicar as condições sob as quais ele se dispõe a recomeçar a assistência ao projeto. Qualquer suspensão desse tipo continuará até que tais condições tenham sido aceitas pelo Governo e que o PNUD notifique o Governo e a Agência Executora de que está pronto a recomeçar sua assistência.

(b) Caso qualquer situação mencionada no subparágrafo (a) acima persista por um período de quatorze dias depois que a notificação de suspensão das atividades tenha sido dada pelo PNUD ao Governo e à Agência Executora, o PNUD poderá, a qualquer tempo a partir dali, e através de notificação escrita ao Governo e à Agência Executora, encerrar o projeto.

(c) As provisões deste parágrafo não trarão prejuízo a quaisquer outros direitos ou recursos que o PNUD possa ter nessas circunstâncias, seja sob princípios gerais da lei ou sob outros aspectos.

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

A. Geral

1. A Agência Implementadora (daqui por diante denominada “o Governo”) é responsável, perante o Administrador do PNUD, pela custódia e pelo uso adequado dos recursos a ela adiantados pelo PNUD.
2. O Governo manterá contas separadas (incluindo uma conta bancária separada) para os recursos do PNUD, e usará os recursos a ele fornecidos somente para insumos financiados pelo PNUD, de acordo com o orçamento do projeto que contempla a contribuição do PNUD (Parte IV do Documento do Projeto).
3. Adiantamentos de fundos e pagamentos feitos pelo PNUD em nome dos Governos são regidos pelas normas, regulamentos e diretrizes aplicáveis do PNUD relativas à utilização de moeda corrente.
4. O Governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros de fundos do PNUD recebidos e dispendidos, preparados em inglês e de acordo com o ano fiscal do PNUD (de 1º de janeiro a 31 de dezembro). A periodicidade e o conteúdo de tais extratos estão especificados abaixo. Os extratos financeiros anuais serão examinados pelos auditores legalmente credenciados para contas do próprio Governo. Na medida do possível, os princípios e procedimentos de auditoria prescritos para as Nações Unidas serão aplicados pelos auditores, que fornecerão relatórios de auditoria anualmente, juntamente com os relatórios especificados abaixo.

5. Para fins de relatórios para o PNUD, a equivalência ao dólar americano será calculada pelas taxas operacionais de câmbio das Nações Unidas. O Representante Residente do PNUD informará ao Governo sobre as taxas de câmbio das Nações Unidas e sobre suas variações, quando ocorrerem.

B. Adiantamento de Fundos

6. A pedido do Governo, adiantamentos serão feitos pelo Representante Residente de acordo com o Documento de Projeto e na moeda solicitada, sujeitos às condições especificadas abaixo.

7. O Governo indicará suas necessidades de caixa de fundos do PNUD para cada período do cronograma de adiantamentos incluído na Parte IV do Documento do Projeto, no mínimo duas semanas antes da data em que o pagamento é devido (Solicitação de Adiantamento de Fundos, apêndice 1 deste Anexo). Os adiantamentos serão feitos pelo PNUD na data indicada no cronograma de adiantamentos, nas quantias e na moeda solicitadas pelo Governo (ver também o parágrafo 9 abaixo para solicitações de adiantamentos em moedas não disponíveis no escritório de campo do PNUD).

8. Caso o cronograma de adiantamentos incluído no documento do projeto deixe de refletir as necessidades reais de fundos, um novo cronograma será preparado pelo Governo em consulta com o Representante Residente, de acordo com o formato indicado no Apêndice 5 deste Anexo: Cronograma de Adiantamentos. Geralmente, os adiantamentos serão suficientes para cobrir as necessidades de caixa previstas para um período máximo de três meses.

9. Adiantamentos em Moeda Local. Normalmente, os adiantamentos ao Governo em moeda local serão feitos pelo Representante Residente.

10. Adiantamentos em Outras Moedas. Adiantamentos ao Governo em dólares americanos serão feitos pelo Representante Residente do PNUD caso esta moeda esteja disponível a ele/ela. O Representante Residente providenciará para que adiantamentos em moedas não disponíveis a ele/ela sejam feitos pela Sede do PNUD ou por outros escritórios de campo, conforme apropriado.

C. Pagamento Direto pelo PNUD

11. A pedido do Governo, o PNUD, após verificar a documentação de suporte, fará pagamentos diretos a indivíduos ou firmas fornecedores de serviços ou mercadorias financiados pelo PNUD. Os pedidos serão dirigidos ao Representante Residente do PNUD, que providenciará para que o pagamento seja feito pelo seu escritório ou pela sede do PNUD. Os pedidos indicarão o beneficiário, as quantias e moedas requeridas, uma justificativa para a solicitação e instruções de pagamento contendo o banco, o endereço e o número da conta bancária do beneficiário.

12. O Representante Residente fornecerá ao Governo extratos dos pagamentos diretos feitos pelo PNUD dentro de 15 dias a contar de 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, para que sejam incorporados ao Project Delivery Report de acordo com o parágrafo D.13(b) abaixo.

D. Extratos Financeiros Periódicos

13. O Governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros certificados dentro de 30 dias a contar de 30 de abril e 30 de agosto, e dentro de 60 dias a contar de 31 de dezembro. Os extratos incluirão o seguinte:

a) Situação dos Fundos Adiantados pelo PNUD (Apêndice 2 deste Anexo)

O extrato será submetido para cada período indicado acima e será preparado na moeda do adiantamento. Quando moedas diferentes tiverem sido adiantadas, serão preparados extratos separados. Cada extrato refletirá, em base cumulativa anual, a quantia de fundos disponíveis no início do ano, fundos adiantados pelo PNUD, fundos dispendidos pelo Governo durante o período coberto pelo relatório e o saldo resultante ao final daquele período. O extrato também detalhará as despesas incorridas por mês em moeda local e o equivalente em dólares americanos calculado com base na taxa operacional de câmbio das Nações Unidas aplicável.

b) Project Delivery Report (Apêndice 3 deste Anexo)

O relatório será submetido para cada período indicado acima e refletirá as despesas cumulativas do ano corrente, classificadas de acordo com os itens listados no orçamento aprovado do projeto, incorporando as despesas incorridas pelo Governo e, quando apropriado, o extrato de despesas da Agência Cooperadora, caso haja, e o extrato de pagamentos diretos feitos pelo PNUD.

c) Relatório Anual de Equipamento Permanente Financiado pelo PNUD (Apêndice 4 deste Anexo)

O Governo fornecerá ao Representante Residente, para o ano encerrado em 31 de dezembro, e dentro de 60 dias a contar dessa data, um relatório de equipamento permanente, juntamente com outros extratos financeiros devidos na mesma data. O relatório incluirá todos os equipamentos permanentes financiados pelo PNUD e fornecidos ao projeto durante aquele ano.

Serão também incluídos, caso existam, equipamentos permanentes adquiridos pela Agência Cooperadora e fornecidos ao projeto. O relatório descreverá cada item em detalhes, listando o número de identificação dado pelo Governo e o número de série ou de registro atribuído pelo fabricante, além de refletir o custo equivalente em dólares americanos na data da aquisição, calculado pela taxa operacional de câmbio das Nações Unidas.

d) Extrato de Gastos para Projetos de Financiamento Conjunto

Em caso de financiamento conjunto de atividades do projeto pelo Governo e pelo PNUD e, conforme o caso, por outras fontes de assistência, os extratos financeiros certificados mencionados acima serão acompanhados por um extrato separado refletindo os gastos de todo o projeto, cobrindo o mesmo período contemplado pelos extratos financeiros certificados. A esse extrato de gastos será adicionada uma indicação do rateio feito pelo Governo da despesa relatada, com respeito à contribuição do PNUD e de outros fundos disponíveis.

14. Caso o Governo não possa submeter os extratos financeiros nas datas devidas, ele informará ao Representante Residente as razões para tal e indicará a data planejada para submissão.

E. Extratos Financeiros da Auditoria Anual do Governo

15. Como descrito no parágrafo D.13(a) acima, um extrato financeiro da situação dos fundos adiantados pelo PNUD, devidamente certificado e auditado, será colocado à disposição do Representante Residente pelo Governo dentro de 120 dias a partir do encerramento do ano calendário.

16. O sistema financeiro será auditado e certificado pela entidade especificada no parágrafo 4 acima.

F. Extratos Financeiros Finais do Governo

17. Quando do encerramento da assistência financeira do PNUD ao projeto, o Governo fornecerá extratos financeiros finais contemplando o período de 1º de janeiro até a data da conclusão financeira ou do reembolso do saldo não gasto de fundos do PNUD (a que se refere o parágrafo 18 abaixo), caso exista. Os extratos financeiros serão auditados para fins de conformidade com os requisitos especificados no parágrafo E acima. Será usado o formato fornecido nos Apêndices 2 e 3 deste anexo. Os extratos serão submetidos ao Diretor da Divisão Financeira do PNUD, com cópias ao Representante Residente do PNUD, dentro de 120 dias a partir da data do encerramento da assistência financeira.

18. Caso o Governo possua saldo não gasto de fundos do PNUD, tal saldo será reembolsado pelo Governo na moeda do adiantamento, não mais de 30 dias após a data da conclusão financeira.

G. Auditoria pelo PNUD

19. Todas as contas mantidas pelo Governo para recursos do PNUD podem ser examinadas pelos auditores internos do PNUD e/ou pela Junta de Auditoria das Nações Unidas, ou pelos auditores públicos designados pela Junta de Auditoria das Nações Unidas.

GOVERNO DO BRASIL
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTOS DE FUNDOS DO PNUD

PROJETO N° BRA/ /

Para o Período de 19 a 19

Moeda	Dinheiro em Caixa no Início do Período	Gastos Estimados até o Fim do Período	Adiantamento Líquido Solicitado	Detalhes para Pagamento		
				Nome e Endereço do Banco	Título da Conta	Número

Certificado:

Nome
Cargo
Órgão Governamental (Departamento)

GOVERNO DO BRASIL
SITUAÇÃO DOS FUNDOS ADIANTADOS PELO PNUD²
Para o período de 1º de janeiro a 19
(em moeda)

A. Sumário dos Fundos Recebidos e Dispendidos		Quantia (na Moeda do Adiantamento)	
Saldo em 1º de janeiro de 19			
Adicionar: Adiantamentos recebidos do PNUD		_____	
Total de Fundos Disponíveis para Fins do			
Projeto			
Deduzir: Despesas Totais no Ano até esta Data		1	
Saldo em 19		_____	
Representado por:			
Dinheiro no Banco			
Dinheiro em Caixa			
Saldo em 19		_____	
B. Sumário de Despesas por Mês			
	Despesas (na Moeda do Adiantamento)	Taxa Operacional de Câmbio das Nações Unidas	Despesas (em dólar-equivalente)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abri			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total	2		

Certificado por:

Aprovado por:

Nome Contador Chefe Órgão Governamental (Departamento)	Nome Cargo Órgão Governamental (Departamento)
--	---

CERTIFICADO DE AUDITORIA
 (Conforme emitido e assinado pelos Auditores)
 REQUERIDO SOMENTE PARA EXTRATOS
 FINANCEIROS AUDITADOS ANUALMENTE E
 EXTRATOS FINAIS AUDITADOS

² É necessário um extrato separado para cada moeda adiantada pelo PNUD.

³ Estas quantias devem ser iguais.

GOVERNO DO BRASIL

TÍTULO DO PROJETO: **PROJECT DELIVERY REPORT**

**FUNDOS FORNECIDOS PELO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O
DESENVOLVIMENTO (PNUD)**

PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A DE 19

(Preparado em Dólares Americanos)

Linha Orçamen -tária	Descrição	Orçamento anual	Governo	GASTOS			Total
				Pagamentos Diretos do PNUD	Agência Cooperadora	(5)	
(1)	(2)	(3)	(4)				
99.00	TOTAL						⁴

Certificado por:

Nome
Contador Chefe
Órgão Governamental (Departamento)

Aprovado por:

Nome
Cargo
Órgão Governamental (Departamento)

CERTIFICADO DE AUDITORIA
(Conforme emitido e assinado pelos Auditores)
REQUERIDO SOMENTE PARA EXTRATOS
FINANCEIROS AUDITADOS ANUALMENTE E

⁴ Total equivalente em dólares americanos mostrado em cada Apêndice 2.

EXTRATOS FINAIS AUDITADOS

Apêndice 4

GOVERNO DO BRASIL

RELATÓRIO ANUAL DE MATERIAL PERMANENTE FINANCIADO PELO PNUD⁵

PROJETO **Nº**

Para o Ano Encerrado em 31 de dezembro de 19

Descrição	Número de Identificação do Governo	Número de Série ou de Registro do Fabricante	Custo em Dólares Americanos ⁶
TOTAL			

Certificado por:

Nome
Cargo
Órgão Governamental (Departamento)

⁵ Inclui itens de equipamento de valor igual ou superior a US\$ 400, com vida útil mínima de 5 anos, além dos itens de equipamento que, embora de valor inferior a US\$ 400, sejam móveis de escritório, arquivos, maquinário de escritório ou objetos atraentes (tais como câmeras, projetores, cronômetros, pastas) ou outros itens similares como determinado pelo Governo.

⁶ Valor equivalente em dólares americanos na data da aquisição, calculado pela taxa operacional de câmbio das Nações Unidas.

NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO

CRONOGRAMA DE ADIANTAMENTOS⁷

US\$

- A. FUNDOS ADIANTADOS ATÉ ESTA DATA
B. FUNDOS A SEREM ADIANTADOS NOS PRÓXIMOS 12 MESES⁸

i. Ao Governo

<u>DATA</u>	<u>QUANTIA</u>
-------------	----------------

TOTAL

ii. À Agência Cooperadora

C. FUNDOS A SEREM ADIANTADOS EM PERÍODOS SUBSEQUENTES _____

ALOCAÇÃO TOTAL DE ACORDO COM O
DOCUMENTO DO PROJETO (LINHA 99)

⁷ A ser incluído no documento do projeto imediatamente após o orçamento da contribuição do PNUD (Parte IV). Os adiantamentos devem cobrir somente as necessidades estimadas de fundos para um período máximo de três meses.

⁸ O período contemplado deve corresponder aos 12 meses subsequentes à data da aprovação da revisão do projeto.

Anexo II.a – Matriz de Resultados e Recursos do Projeto

Número do Projeto:

Título do Projeto: Qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atenção e Gestão do SUS

Multi-Year Funding Framework(MYFF) Goal:

MYFF Service Line:

Core Result:

Country Programme Outcome:

Indicadores de Resultados do Projeto (com dados de marco zero, se possível):

- 1) tecnologias e dispositivos de Humanização desenvolvidos
- 2) Metodologias e Projetos de capacitação e qualificação desenvolvidos (com base em referenciais da Humanização)
- 3) Estratégias e dispositivos de Humanização da atenção e gestão discutidos e/ou implementados nos serviços/sistemas/trabalhadores de saúde
- 4) Processos e tecnologias de comunicação implementados
- 5) Metodologias e Instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação elaborados e implementados nos serviços de saúde
- 6) Estudos e pesquisas elaborados e/ou desenvolvidos com foco nas ações e dispositivos de humanização

MATRIZ DE RESULTADOS E RECURSOS DO PROJETO

(Project Results and Resources Framework - PRRF)

Resultados do Projeto (outcome statement)	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas Anuais (output targets)	Descrição dos Insumos	Valor (US\$) - (Recursos alocados para o produto, por ano)
1. Produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias relacionais e de compartilhamento das práticas de cuidado e de gestão em saúde	Ano 1 (2006) - 1.1.1 linha editorial voltada para Humanização estruturada, editorada e divulgada ; 1.1.2 Estruturação e implementação do Banco de Projetos e Dispositivos do HumanizaSUS; 1.1.3 certificação e divulgação das experiências bem sucedidas de Humanização das secretarias e unidades de saúde; 1.1.4 mapeamento de investimentos na produção de conhecimento em Humanização nas universidades, instituições de ensino superior e instâncias gestoras municipais, estaduais e federais (por macroregião)	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Viagens,	720.000,00	
	Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 1)			
	Ano 2(2007) linha editorial voltada para o HumanizaSUS revisada, complementada, editorada e divulgada	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Viagens,	200.000,00	
	Subtotal - Produto 1.1 (meta ano n)			
1.2 Metodologias e Projetos de capacitação e qualificação desenvolvidos (com base em referenciais da Humanização)	Ano 1 (2006) - 1.2.1 Estruturação e realização do curso de "gestão humanizada" em saúde, (enfatizando as dimensões políticas*, éticas* e estéticas* que permeiam os processos de trabalho e práticas de gestão, a gestão compartilhada e inovações gerenciais); 1.2.2 elaboração de diretrizes e metodologias de oficinas, atividades de grupo e de formação/capacitação para usuários (embasados nos conceitos afetos à Humanização, grupalidade e outros afins); 1.2.3 realização de 5(cinco) oficinas para formulação do programa de formação em saúde e trabalho (embasado nos conceitos afetos à Humanização); 1.2.4 Realização do programa de formação em saúde e trabalho para 500 (quinhentos) trabalhadores da saúde	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Viagens,	1.000.000,00	
	Subtotal - Produto 1.2 (meta ano 1)			
	Ano 2 (2007) - 1) realização de 3(três) oficinas para aplicação do programa de formação em saúde e trabalho; 2) realização do programa de formação em saúde e trabalho para 500 (quinhentos) trabalhadores da	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Viagens.	400.000,00	

Resultados do Projeto (outcome statement)	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas Anuais (output targets)	Descrição dos Insumos	Valor (USS) - (Recursos alocados para o produto, por ano)
2. Estratégias e dispositivos de Humanização da atenção e gestão internalizados nos serviços/sistemas de saúde	<p>Ano 1 (2006) - 2.1.1 Realização de 100 oficinas de trabalho e atividades similares voltadas para rede/sistema/serviços/equipipes, aplicando os dispositivos da Humanização da Atenção e Gestão; 2.1.2 implementação do dispositivo de Grupos de Trabalho de Humanização em 75% das secretarias estaduais de saúde, para as secretarias municipais das capitais; 2.1.3 atendimento em 75% das demandas pelo dispositivo de Apoio Institucional das secretarias estaduais de saúde e nas capitais; 2.1.4 implementação de 4 dispositivos prioritários (conforme demandas locais) nos hospitais federais do Rio de Janeiro:</p> <p>2.1 Cursos e Oficinas para transferência dos dispositivos da PNH realizados às equipes técnicas/gestores de saúde</p> <p>Subtotal - Produto 2.1 (meta ano 1)</p> <p>Ano 1 (2007) - 1) Realização de 40 oficinas de trabalho e atividades similares voltadas para rede/sistema/serviços/equipipes, aplicando os dispositivos da Humanização da Atenção e Gestão; 2) implementação do dispositivo de Grupos de Trabalho de Humanização em 25% das secretarias estaduais de saúde, para as secretarias municipais das capitais; 3) atendimento em 25% das demandas pelo dispositivo de apoio institucional das secretarias estaduais de saúde das cidades com mais de 100 mil habitantes; 4) identificação de serviços para atuarem como referência para capacitação/qualificação específica nos dispositivos da Humanização da Atenção e Gestão destacados em experiências exitosas</p> <p>Subtotal - Produto 2.1 (meta ano n)</p>	<p>Ano 1 (2006) - 2.1.1 Realização de 100 oficinas de trabalho e atividades similares voltadas para rede/sistema/serviços/equipipes, aplicando os dispositivos da Humanização da Atenção e Gestão; 2.1.2 implementação do dispositivo de Grupos de Trabalho de Humanização em 75% das secretarias estaduais de saúde, para as secretarias municipais das capitais; 2.1.3 atendimento em 75% das demandas pelo dispositivo de Apoio Institucional das secretarias estaduais de saúde e nas capitais; 2.1.4 implementação de 4 dispositivos prioritários (conforme demandas locais) nos hospitais federais do Rio de Janeiro:</p> <p>2.1 Cursos e Oficinas para transferência dos dispositivos da PNH realizados às equipes técnicas/gestores de saúde</p> <p>Subtotal - Produto 2.1 (meta ano 1)</p> <p>Ano 1 (2007) - 1) Realização de 40 oficinas de trabalho e atividades similares voltadas para rede/sistema/serviços/equipipes, aplicando os dispositivos da Humanização da Atenção e Gestão; 2) implementação do dispositivo de Grupos de Trabalho de Humanização em 25% das secretarias estaduais de saúde, para as secretarias municipais das capitais; 3) atendimento em 25% das demandas pelo dispositivo de apoio institucional das secretarias estaduais de saúde das cidades com mais de 100 mil habitantes; 4) identificação de serviços para atuarem como referência para capacitação/qualificação específica nos dispositivos da Humanização da Atenção e Gestão destacados em experiências exitosas</p> <p>Subtotal - Produto 2.1 (meta ano n)</p>	<p>Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Viagens,</p>	<p>2.800.000,00</p> <p>1.300.000,00</p> <p>2.280.000,00</p> <p>1.200.000,00</p>
2.2 Processos e tecnologias de comunicação implementados				Total do Resultado 2 7.580.000,00
3. Elaboração e implementação de metodologias e instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à humanização da atenção e gestão	<p>Ano 1 (2006) - 3.1.1 instrumentos-modelo de contratos de gestão elaborados; 3.1.2 indicadores e parâmetros de monitoramento das ações e Humanização elaborados para nortear processos de contratualização institucional; 3.1.3 realização de 10 (dez) oficinas/seminários sobre monitoramento e avaliação</p> <p>3.1 Metodologias e Instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação</p>	<p>Ano 1 (2006) - 3.1.1 instrumentos-modelo de contratos de gestão elaborados; 3.1.2 indicadores e parâmetros de monitoramento das ações e Humanização elaborados para nortear processos de contratualização institucional; 3.1.3 realização de 10 (dez) oficinas/seminários sobre monitoramento e avaliação</p> <p>3.1 Metodologias e Instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação</p>	<p>Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Viagens,</p> <p>Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Viagens,</p>	<p>200.000,00</p>
Resultados do Projeto (outcome statement)	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas Anuais (output targets)	Descrição dos Insumos	Valor (USS) - (Recursos alocados para o produto,

Resultados do Projeto (outcome statement)		Descrição dos Produtos (output statement)		Total do Resultado 3 1.250.000,00	
		Metas Anuais (output targets)	Descrição dos Insumos		Valor (US\$) - Recursos alocados para o produto.
4. Condições operacionais para a execução do Projeto "HumanizaSUS: Projeto de qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atendimento e Gestão do SUS"	4.1 Projeto "Qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atendimento, acompanhado e avaliado	Ano 1 (2006) - 4.1.1 Equipamentos de informática, filmagem e fotográficos adquiridos; 4.1.2 Acompanhamento das ações da equipe de consultores regionais para execução da Humanização; 4.1.3 Consolidação e expansão da rede virtual da PNH (área temática); sítio da PNH; área temática na biblioteca virtual	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens,	200.000,00	
		Subtotal - Produto 2.1 (meta ano 1)	Ano 2 (2007) - 1) Avaliações da implantação dos dispositivos da Humanização desenvolvidas; 2) incentivos e premiações atreladas a experiências availables/selecionadas como bem sucedidas no âmbito da Humanização	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Viagens,	300.000,00
		Subtotal - Produto 2.2 (meta ano 1)	Subtotal - Produto 2.2 (meta ano n)		
				Total do Resultado 3	1.250.000,00
				Crustos Operacionais PNUD	600.000,00
				Total Bruto (109)	12.000.000,00
				Total do Resultado 4	250.000,00

*Éticas: porque tomam a defesa da vida como de suas ações / Estéticas: porque estão voltadas para a invenção das normas que regulam a vida, para os processos de criação que constituem o mais específico do homem em relação aos demais seres vivos; Políticas: porque é na pôlis, na relação entre os homens que as relações sociais e de poder se operam , que o mundo se faz

Anexo II.b – Plano de Trabalho Anual 2006



P	N
U	D

PLANO DE TRABALHO ANUAL

Número do Projeto:
Título do Projeto: Qualificação das tecnologias/dispositivos da Humanização na Rede de Atenção e Gestão do SUS
ANO 1: 2006

Com base nas metas anuais definidas na Matriz de Resultados e Recursos do Projeto (PRRF), favor detalhar no quadro abaixo as informações solicitadas.

Produto Esperado	Principais Atividades	Período						Orcamento Planejado para o Produto no Ano 1*			Valor Total da Sublinha (R\$)
		1o. Trim	2o. Trim	3o. Trim	4o. Trim	Parceiro Responsável	Linha Orçamentária**	Descrição de Insumos	Fonte de Recurso	Valor (R\$)	
1.1 Tecnologias e dispositivos de Humanização desenvolvidos	1.1.1 Linha editorial voltada para Humanização estruturada, editorada e divulgada	x	x			Agência Executora	15.01	Viagens	GOV - 101	10,000.00	10,000.00
	1.1.2 Estruturação e implementação do Banco de Projetos	x	x			Agência Executora	17.02	Consultores	GOV - 101	50,000.00	50,000.00
	1.1.3 Certificação e divulgação das experiências bem sucedidas de humanização das secretarias e unidades de saúde					Agência Executora	15.01	Viagens	GOV - 101	100,000.00	100,000.00
	1.1.4 Mapeamento de investimentos na produção de conhecimento em Humanização nas universidades, instituições de ensino superior e instâncias gestoras municipais, estaduais e federais (por macrorregião)		x	x		Agência Executora	21.01	Subcontratos	GOV - 103	80,000.00	80,000.00
							17.02	Consultores	GOV - 104	100,000.00	100,000.00
								GOV - 101	60,000.00	60,000.00	
								Subcontratos	100,000.00	100,000.00	
									100,000.00	100,000.00	
								GOV - 101		630,000.00	
1.2 Metodologias e Projetos de capacitação e qualificação desenvolvidos (com base em referenciais de humanização)	1.2.1 Realização do curso de gestão humanizada em saúde	x	x	x		Instituição de Ensino	15.01	Viagens	GOV - 101	80,000.00	80,000.00
	1.2.2 Elaboração de diretrizes e metodologias de oficinas, atividades de grupo e de formação/capacitação para usuários dos trabalhadores	x	x			Agência Executora	17.02	Consultores	GOV - 101	60,000.00	60,000.00
	1.2.3 Realização de 5(cinco) oficinas para formulação do programa de formação em saúde dos trabalhadores	x	x				15.01	Viagens	GOV - 101	360,000.00	360,000.00
	1.2.3 Realização do programa de formação de formação em saúde e trabalho para 500 trabalhadores	x	x	x		Agência Executora	17.02	Consultores	GOV - 101	20,000.00	20,000.00
								GOV - 101	50,000.00	50,000.00	
									75,000.00	75,000.00	
								GOV - 101	175,000.00	175,000.00	
										880,000.00	
	1.2.1 Realização de 100 oficinas de trabalho e atividades similares voltadas para rede/sistema/serviços/equipe, aplicando os	x	x	x	x	Agência Executora	15.01	Viagens	GOV - 101	300,000.00	300,000.00
							17.02	Consultores	GOV - 101	500,000.00	500,000.00

2.1 Cursos e oficinas para transferência dos dispositivos da PNH realizados às equipes técnicas/gestores de saúde	dispositivos da PNH, nas macro-norte, nordeste, sul e sudeste						
	1.2.2 Implantação do dispositivo Grupo de Trabalho de Humanização da PNH em 75% das secretarias estaduais de saúde	x	x	x	x	Agência Executora	15.01 Subcontratos GOV - 101 500.000,00
						17.02 Consultores GOV - 101 100.000,00	100.000,00
	1.2.3 Atendimento em 75% das demanda pelo dispositivo Grupo de Trabalho de Humanização das secretarias estaduais de saúde e nas capitais	x	x	x	x	Agência Executora	15.01 Viagens GOV - 101 100.000,00
						17.02 Consultores GOV - 101 300.000,00	300.000,00
2.2 Processos e tecnologias de comunicação implementados	1.2.4 Implementação de 4 dispositivos prioritários da PNH nos hospitais federais do Rio de Janeiro	x	x			Agência Executora	15.01 Subcontratos GOV - 101 260.000,00
						17.02 Consultores GOV - 101 250.000,00	250.000,00
	1.2.1 Realização de 15(quinze seminários regionais	x	x			Agência Executora	15.01 Viagens GOV - 101 400.000,00
						17.02 Consultores GOV - 101 120.000,00	400.000,00
3.1 Metodologias e instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação elaborados e implementados	1.2.2 Produção de publicações temáticas da PNH	x	x			Agência Executora	21.01 Subcontratos GOV - 101 400.000,00
						15.01 Viagens GOV - 101 10.000,00	400.000,00
	1.2.3 Organização de fóruns de aprofundamento teórico-metodológico presenciais e à distância	x	x			Agência Executora	17.02 consultores GOV - 101 60.000,00
	1.2.5 Formação de 150 (cento e cinquenta) multiplicadores em gestão compartilhada do cuidado e apoiadores institucionais	x	x	x		Instituição de Ensino	21.01 Subcontratos GOV - 101 50.000,00
	1.2.6 Catalogação e disponibilização dos 180 vídeos recebidos por ocasião do Seminário Nacional de Humanização	x	x			Agência Executora	15.01 Viagens GOV - 102 80.000,00
3.2 Estudos e pesquisas elaborados e/ou desenvolvidos com foco nas ações de humanização	1.2.7 Produção de programas de rádio e TV	x	x	x		17.02 Consultores GOV - 110 400.000,00	80.000,00
						21.01 Subcontratos GOV - 101 400.000,00	120.000,00
	1.2.1 Instrumento-modelo de contrato de gestão elaborado	x				Agência Executora	15.01 Subcontratos GOV - 111 310.000,00
						17.02 Consultores GOV - 101 310.000,00	310.000,00
3.2 Estudos e pesquisas elaborados e/ou desenvolvidos com foco nas ações de humanização	1.2.2 indicadores e parâmetros de monitoramento das ações de humanização da PNH construídos	x	x			Agência Executora	21.01 Subcontratos GOV - 101 0,00
	1.2.3 realização de 10(dez) oficinas/seminário sobre monitoramento e avaliação	x	x	x		15.01 Viagens GOV - 101 0,00	0,00
						17.02 consultores GOV - 101 10.000,00	10.000,00
						21.01 Subcontratos GOV - 101 60.000,00	60.000,00
3.2 Estudos e pesquisas elaborados e/ou desenvolvidos com foco nas ações de humanização	1.2.1 Termo de referência com as diretrizes para desenhos de pesquisas avaliativas, tendo as ações de Humanização como objeto de análise		x			Agência Executora	17.02 Consultores GOV - 101 20.000,00
	1.2.2 Projetos de avaliação de experiências inovadoras elaborados e implementados	x	x	x		Agência Executora	15.01 Viagens GOV - 101 10.000,00
						17.02 Consultores GOV - 101 60.000,00	10.000,00
	1.2.3 avaliações da implantação dos dispositivos da PNH desenvolvvidas	x	x	x		Agência Executora	15.01 Subcontratos GOV - 101 80.000,00
						17.02 Consultores GOV - 101 20.000,00	80.000,00
3.2 Estudos e pesquisas elaborados e/ou desenvolvidos com foco nas ações de humanização						21.01 Subcontratos GOV - 101 100.000,00	100.000,00

Anexo III – Plano de Aquisições

Relação de Equipamentos

Item	Descrição	Quantidade
1	Computador	10
3	Computador - Notebook	4
4	Equipamentos de videoconferência	2
5	Estabilizador de voltagem	3
6	Fax	2
7	Impressora Lazer	2
8	Máquina fotográfica digital	1
9	Nobreak	2
10	Projetor Multimídia	1
11	Softwares diversos (kit, windows, oficce, etc)	5

Anexo IV – Agências Implementadoras

1 Casos de Contratação Direta Identificados na Preparação

Durante a preparação do projeto foram identificados os seguintes casos de contratação direta, que serão viabilizados através de Carta de Acordo e sem processo competitivo, são eles:

Entidade	Valor Estimado	Objeto
Fundação de desenvolvimento da Unicamp (FUNCAMP)	300.000,00	Apoio a constituição das equipes de referência da Assistência Hospitalar - Direções técnicas dos hospitais do Qualisus , gestores e técnicos das SES e SMS
Fundação Euclides da Cunha/Universidade Federal Fluminense	400.000,00	Curso de extensão em Formação de Apoiadores para Implementação da Política de Humanização

Além das instituições acima descritas, outras instituições, tais como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP; Organizações Não Governamentais – ONG e Instituições de Ensino e Pesquisa privadas poderão ser contratadas como agência implementadora, através de Carta de Acordo ao longo da execução do Projeto, desde que seja justificada e autorizada a contratação.

– Lista de possíveis contratações

Cursos solicitados	Qtd de curso	Nº pessoas p/ curso	Carga horária	Capacitados	Implementadores da capacitação
I	1	100	180	Técnicos das SES e SMS	Rede de instituições de ensino superior
	5	100	100	Gestores, técnicos, usuários do SUS Grupos de Trabalho de Humanização	Rede de instituições de ensino superior

- Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde; universidades: Universidade de Campinas-UNICAMP;; Universidade de São Paulo-USP (inclusive núcleos avançados); Escola Nacional de Saúde Pública-ENSP (inclusive núcleos avançados); Universidade Estadual do Rio de Janeiro-UERJ; Universidade Federal do Paraná-UFPR; Universidade federal da Bahia-UFBA; Universidade de Cuiabá-UNIC; Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT; Universidade Estadual Paulista-UNESP; USP-Ribeirão Preto; Universidade Federal do Ceará-UFC; Universidade Estadual do Ceará; Universidade Federal de Pernambuco-UFPE; Instituto Materno Infantil de Pernambuco-IMIP; Universidade de Brasília-UNB; Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG; Pontifício Universidade Católica de Minas Gerais-PUC-MG; Escola Nacional de Administração (ENAP); Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Anexo V – Decreto N°. 5151/2004

Edição Número 141 de 23/07/2004

DECRETO N° 5.151, DE 22 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais cooperantes, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

Parágrafo único. A taxa de administração a ser fixada junto aos organismos internacionais cooperantes fica limitada em até cinco por cento dos recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional.

Art. 2º Será adotada a modalidade de Execução Nacional para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários da União.

§ 1º A Execução Nacional define-se como a modalidade de gestão de projetos de cooperação técnica internacional acordados com organismos ou agências multilaterais pela qual a condução e direção de suas atividades estão a cargo de instituições brasileiras ainda que a parcela de recursos orçamentários de contrapartida da União esteja sob a guarda de organismo ou agência internacional cooperante.

§ 2º Na Execução Nacional a coordenação dos projetos de cooperação técnica internacional é realizada por instituição brasileira, sob a responsabilidade de Diretor Nacional de Projeto e o acompanhamento da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, conforme se estabelecer em regulamento.

§ 3º A critério do Ministério das Relações Exteriores, em casos específicos, poderá ser adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 4º Na cooperação prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento será adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 5º No caso de o projeto de cooperação técnica internacional ser custeado totalmente com recursos orçamentários da União, a participação do organismo ou agência internacional deverá se dar mediante prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimentos.

§ 6º Os produtos decorrentes da assessoria técnica ou transferência de conhecimentos deverão estar explicitados nos documentos de projeto de cooperação técnica

internacional quer sejam total ou parcialmente financiados com recursos orçamentários da União.

Art. 3º O A celebração de ato complementar para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional depende de prévia aprovação da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º O ato complementar de cooperação técnica internacional estabelecerá:

I o objeto, com a descrição clara e precisa do que se pretende realizar ou obter;

II o órgão ou a entidade executora nacional e o organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações;

III o detalhamento dos recursos financeiros envolvidos;

IV a vigência;

V as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;

VI as disposições sobre a prestação de contas;

VII a taxa de administração, quando couber; e

VIII as disposições acerca de sua suspensão e extinção.

§ 2º O órgão ou a entidade executora nacional deverá encaminhar a minuta de ato complementar à Agência Brasileira de Cooperação acompanhada de pronunciamento técnico e jurídico.

§ 3º O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação, em extrato, de ato complementar no Diário Oficial da União, até vinte e cinco dias a contar da data de assinatura.

Art. 4º O órgão ou a entidade executora nacional poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de que trata o caput serão realizados exclusivamente na modalidade produto.

§ 2º O produto a que se refere o § 1º é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 3º O produto de que trata o § 2º deverá ser registrado e ficar arquivado no órgão responsável pela gestão do projeto.

§ 4º A consultoria de que trata o caput deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5º Excepcionalmente será admitida a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definido no § 4º, desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 6º O órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores.

§ 7º As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos atos complementares de cooperação técnica internacional.

§ 8º A proposta de contratação de serviços técnicos de consultoria deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 9º Os consultores desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica.

§ 10. O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de consultoria até vinte e cinco dias a contar de sua assinatura.

Art. 5º A contratação de consultoria de que trata o art. 4º deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência contidos nos projetos de cooperação técnica e efetivada mediante seleção, sujeita a ampla divulgação, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado.

§ 1º A seleção observará os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira constante do instrumento de cooperação técnica internacional.

§ 2º Os serviços técnicos de consultoria deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades.

§ 3º A autorização para pagamento de serviços técnicos de consultoria será concedida somente após a aceitação do produto ou de suas etapas pelo órgão ou pela entidade executora nacional beneficiária.

§ 4º O órgão ou a entidade executora nacional informará, até o último dia útil do mês de março, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS os valores pagos a consultores no ano-calendário imediatamente anterior.

Art. 6º O órgão ou a entidade executora nacional designará o Diretor Nacional de Projeto de cooperação técnica internacional, que deverá ser integrante de quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Nacional de Projeto:

I definir a programação orçamentária e financeira do projeto, por exercício;

II responder pela execução e regularidade do projeto; e

III indicar os responsáveis pela coordenação do projeto, quando couber.

Art. 7º É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

Art. 8º Compete aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 9º O Ministério das Relações Exteriores baixará normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 3.751, de 15 de fevereiro de 2001.

Brasília, 22 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Guido Mantega

Anexo VI – Portaria Nº 433/MRE/2004

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO
PORTRARIA Nº 433, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 5.032, de 5.4.2004 e no art. 9º do Decreto nº 5.151, de 22.7.2004, resolve:

Art. 1º Aprovar normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

TÍTULO I
DA EXECUÇÃO NACIONAL DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA INTERNACIONAL

Art. 2º Na modalidade de Execução Nacional, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.151/04, a responsabilidade do Diretor Nacional do projeto compreende a sua gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Parágrafo único. Cabe à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores acompanhar a execução dos projetos, nos termos do artigo 21 desta Portaria.

Art. 3º A Execução Nacional deverá ser aplicada aos projetos custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários de contrapartida da União.

Art. 4º Admite-se exceção à aplicação da Execução Nacional nos casos em que os procedimentos administrativos forem realizados no exterior.

§ 1º A pedido do órgão ou entidade executora nacional, será negociada com o organismo internacional cooperante a taxa de administração do projeto, até os limites previstos nas normas dos organismos.

§ 2º O órgão ou entidade executora nacional solicitará ao organismo internacional cooperante relatório analítico das despesas efetuadas.

Art. 5º À cooperação técnica prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento não se aplica a modalidade de Execução Nacional, devendo ser adotada outra modalidade de execução de projeto a ser ajustada com o organismo internacional cooperante ou outra instituição parceira.

TÍTULO II
DA NEGOCIAÇÃO E APROVAÇÃO DE INSTRUMENTOS
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Art. 6º O projeto de cooperação técnica internacional será implementado por meio de Ato Complementar a um Acordo Básico entre o Governo brasileiro e o organismo internacional cooperante, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.151/04.

§ 1º Deverá constar no Ato Complementar cláusula que estabeleça a suspensão do projeto de cooperação técnica internacional caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;
II - interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

III - não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

IV - baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC e pelo organismo internacional cooperante;

V - interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;

VI - inobservância dos dispositivos do Decreto nº 5.151/04 e da presente Portaria.

§ 2º O Ato Complementar deverá conter cláusula que:

- I - estabeleça sua extinção caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas.
- II - faculte a realização de avaliação externa, que tenha por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do projeto.

Art. 7º A negociação do projeto de cooperação técnica internacional terá início com a formalização à ABC, por parte do órgão ou entidade brasileira proponente, do interesse em desenvolver a cooperação técnica, devendo indicar o seu objetivo.

§ 1º Nos casos em que a proposta de projeto envolver a mobilização de recursos orçamentários de contrapartida da União, o órgão ou entidade brasileira proponente deverá explicitar que dispõe dos recursos necessários e identificar a sua respectiva origem orçamentária.

§ 2º A minuta de projeto que venha a utilizar recursos de acordo de empréstimo deverá ser submetida à ABC, acompanhada da garantia de que o objeto do projeto pretendido é compatível com as finalidades do referido financiamento.

Art. 8º O projeto de cooperação técnica internacional deverá estar vinculado às prioridades nacionais de desenvolvimento, assim definidas no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º O projeto de cooperação técnica internacional caracteriza-se pela promoção, no País, do desenvolvimento de capacidades técnicas, por intermédio do acesso e incorporação de conhecimentos, informações, tecnologias, experiências e práticas em bases não-comerciais e em todas as áreas do conhecimento.

§ 1º Não se caracterizam como cooperação técnica internacional:

- I - atividades exclusivamente assistenciais ou humanitárias, bem como aquelas destinadas à construção de bens imóveis;
- II - ações de captação e concessão de crédito reembolsável, próprias da cooperação financeira entre o Governo brasileiro e instituições financeiras internacionais.

§ 2º A ABC indeferirá as propostas de projeto que não tenham as características enunciadas no caput deste artigo.

Art. 10. O projeto será elaborado de acordo com as orientações do Manual de Formulação de Projetos de Cooperação Técnica Internacional da ABC ou dos manuais utilizados pelos organismos internacionais cooperantes.

Art. 11. A duração do projeto será de até 5 (cinco) anos, prorrogável, mediante fundamentação, desde que sua vigência não ultrapasse o total de 10 (dez) anos.

Art. 12. O projeto deverá especificar a contrapartida do órgão ou entidade brasileira proponente e do organismo internacional cooperante.

Art. 13. A assessoria técnica do organismo internacional, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.151/04, poderá compreender atividades de treinamento, prestação de consultoria, bem como aquisição de bens e contratação de serviços, desde que vinculados ao desenvolvimento das ações de cooperação técnica internacional que não possam ser executadas pelo próprio órgão ou entidade executora no âmbito de suas atribuições.

Art. 14. O Ato Complementar deverá especificar, nos termos do art. 3º, § 1º, II, do Decreto nº 5.151/04, dentre as obrigações do organismo internacional cooperante, as de:

- I - prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC;
- II - possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de fiscalização e controle e à ABC;
- III - realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos, com recursos nacionais, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ao órgão ou entidade executora nacional.

Art. 15. Aprovada a proposta de projeto, a ABC providenciará comunicação formal ao organismo internacional cooperante, para celebração do respectivo Ato Complementar.

TÍTULO III DA GESTÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade executora nacional:

- I - designar, nos termos do art. 6º do Decreto 5.151/04, do Diretor Nacional do Projeto;
- II - planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido;
- III - gerenciar as atividades desenvolvidas;
- IV - programar e cumprir os compromissos de contrapartida;
- V - elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do projeto;

VI - elaborar os relatórios de progresso a intervalos de 12 meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante;

VII - observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC, com vistas a contribuir para o acompanhamento do projeto.

Art. 17. Compete ao Diretor Nacional do projeto, nos termos do art. 6º, parágrafo único, II, do Decreto nº 5.151/04:

I - representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a ABC, o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II - ordenar as despesas do projeto;

III - designar o Coordenador do Projeto, observado o Art. 19 desta Portaria;

IV - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante.

Art. 18. Compete ao Coordenador do projeto:

I - substituir o Diretor Nacional em suas ausências e impedimentos;

II - coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto;

III - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;

IV - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas e administrativas e financeiras do projeto;

V - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;

VI - promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto;

VII - auxiliar o Diretor Nacional na gestão do projeto.

Parágrafo único. O Coordenador do projeto poderá, por delegação do Diretor Nacional, ordenar as despesas do projeto, desde que seja servidor público ou ocupante de cargo em comissão.

TÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS E DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Art. 19. As atividades de execução do projeto serão atribuídas a:

I - servidores públicos;

II - contratados por tempo determinado, nos termos do art. 2º, VI, h, da Lei nº 8.745, de 9.12.93;

III - ocupantes de cargo em comissão.

Art. 20. A seleção dos serviços técnicos de consultoria referidas nos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 5.151/04, a ser realizada pelo órgão ou entidade executora nacional, deverá se pautar por critérios objetivos, previamente publicados, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Diretor Nacional do projeto.

§ 1º Para fins de seleção, deverá ser previamente elaborado termo de referência que contemplará o produto e eventuais etapas, bem como os valores estimados da consultoria.

§ 2º Concluída a seleção a que se refere o caput, o órgão ou entidade executora nacional proporá ao organismo internacional cooperante a contratação da consultoria selecionada.

§ 3º A autorização do Diretor Nacional do projeto ao organismo internacional cooperante para o pagamento dos serviços de que trata o caput dependerá, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto nº 5.151/04, da entrega e aceitação do produto ou de suas etapas.

§ 4º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto 5.151/04, somente será concedida após decorridos três meses do encerramento do contrato anterior.

§ 5º Eventuais custos com deslocamentos e hospedagem dos profissionais contratados para a execução dos serviços técnicos de que trata o caput poderão constar da proposta de serviços apresentada em observância ao termo de referência.

TÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Art. 21. Compete à Agência Brasileira de Cooperação:

I - acompanhar o desenvolvimento dos projetos sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos dos projetos, visitas aos órgãos ou entidades executoras e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;

II - orientar os órgãos ou entidades executoras quanto aos procedimentos técnicos e administrativos da cooperação técnica internacional;

III - efetuar reuniões periódicas com os órgãos ou entidades executoras e os organismos internacionais cooperantes;

IV - promover a constituição de banco de dados para armazenar as informações sobre a execução técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos;

V - colocar à disposição dos órgãos de controle nacionais os relatórios de progresso recebidos dos projetos;

VI - divulgar informações sobre a cooperação técnica internacional;

VII - promover, na medida de sua disponibilidade técnica e financeira, a capacitação do pessoal envolvido na execução dos projetos.

§ 1º A periodicidade das visitas previstas no inciso I observará os seguintes critérios:

a) amostragem, devendo cobrir, anualmente, pelo menos 15% (quinze por cento) dos projetos de cooperação técnica internacional;

b) solicitação do órgão ou entidade executora, bem como do organismo internacional cooperante, em função de motivo relevante, assim reconhecido pela ABC;

c) fato relevante indicado na análise dos relatórios.

§ 2º A periodicidade das reuniões previstas no inciso I observará os critérios assinalados nas alíneas b e c do § 1º.

TÍTULO VI

DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O projeto que se encontrar em execução à data de publicação desta Portaria deverá ser ajustado, de modo a contemplar tanto as suas disposições quanto as do Decreto nº 5.151/04.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga-se a Portaria MRE Nº 12, de 8 de outubro de 2001.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

Anexo VII – Termo de Ajuste de Conduta – TAC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

ATA DÉ REUNIÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E
UNIÃO VISANDO O CUMPRIMENTO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO CELEBRADO
- NOS AUTOS DO PROCESSO 1044/2001 DA 15ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA

Aos 08 dias do mês de julho de 2003, no auditório desta Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, compareceram os representantes do Ministério Público do Trabalho e da União, abaixo assinados, visando estabelecer critérios objetivos para o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Conciliação celebrado nos autos do processo 1044/2001 da 15ª Vara do Trabalho de Brasília. Em atenção ao parágrafo segundo da Cláusula Quinta do Termo de Conciliação, e levando em consideração os esclarecimentos prestados na presente assentada, as partes resolvem:

- 1 – O prazo estabelecido na alínea "b" da cláusula Quarta do Termo de Conciliação fica retificado nos seguintes termos: Até 31 de agosto de 2003 todos os editais de processos seletivos simplificados para contratação de pessoal temporário, de acordo com a Lei 8.745/93, deverão estar devidamente publicados. Até 31 de dezembro de 2003, a seleção deverá estar concluída e os empregados temporários devidamente contratados.
- 2 - Até 31 de março de 2004 deverão estar publicados todos os editais de concurso público necessários para o cumprimento da alínea "c" da Cláusula Quarta do Termo de Conciliação, mantendo-se o prazo original para efetivação das nomeações (31 de julho de 2004).
- 3 – Fica esclarecido que o pessoal empregado em atividades permanentes será substituído nos termos da alínea "c" da Cláusula Quarta.
- 4 – Fica esclarecido que o regime de contratação temporária, nos termos da Lei 8.745/93, não poderá ser utilizado em funções permanentes, incidindo na espécie a alínea "c" da cláusula Quarta.

X ROL.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

5 - Os projetos administrados pelo IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, que sejam desenvolvidos por empregados do referido organismo internacional, nos termos da legislação trabalhista brasileira (contrato de trabalho formalizado diretamente com o IICA), em que não haja a prestação de serviço no âmbito da Administração Pública e sem contrapartida do orçamento da União, não são abrangidos pelas disposições do Termo de Conciliação firmado nos autos do processo 1044/2001 da 15ª Vara do Trabalho de Brasília.

Brasílio Santos Ramos
Procurador-Chefe

Fábio Leal Cardoso
Procurador do Trabalho

Joaquim Rodrigues Nascimento
Procurador do Trabalho

Regina Luna Santos de Souza
Diretora do Departamento de Política de
RH - Secretaria de Gestão - MPOG

Luiz Navarro de Brito Filho
Corregedor da Controladoria-Geral da
União

Carlos Eduardo Esteves de Lima
Subchefe Adjunto de Coordenação da
Ação Governamental

Antenor Pereira Madruga Filho
Procurador Regional da União - 1º Região

Hélia Bettero
Subprocuradora Regional da União - 1ª
Região

Mário Guerreiro
Advogado da União

Carmelito de Melo
Diretor Geral Substituto da ABC

Maria Teresa Correia da Silva
Assessora da Secretaria de Gestão do
MPOG

Ovídio Brito Lopes
Consultor Jurídico do Ministério do
Trabalho e Ação Social

Anexo VIII – Termo de Referência “modalidade produto”

DESCRIÇÃO DO PRODUTO I

Implementação dos dispositivos/tecnologias da Política Nacional de Humanização na região de atuação

ENQUADRAMENTO NO PROJETO: Resultado: Atividade:

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO: (*)

- Participar de reuniões com os Comitês Estaduais e Municipais de Humanização;
- Participar de Oficina de Capacitação para apresentar, discutir e trabalhar os parâmetros da Política Nacional de Humanização.
- Preparar participação, registro e análise da Oficina Nacional da PNH com elaboração de documento suporte a PNH;
- Mapear a situação de humanização junto às suas regiões por meio das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e dos serviços dos pólos de Educação Permanente.
- Elaborar Oficinas e Seminários para Capacitação nas áreas e níveis de atenção na perspectiva da PNH.
- Participar em atividades loco regionais da PNH.
- Elaborar textos e materiais de divulgação da PNH para alimentação da Rede HumanizaSUS.

PRODUTOS, SUBPRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

Relatórios das oficinas elaborados

Documentos dos dispositivos/tecnologias da Política elaborados e aprimorados

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO ()**

Formação Acadêmica: Nível superior.

Experiência profissional anterior: Pós-graduação ou 5 anos de experiência profissional na área de planejamento.

Particular rede (estabelecer pactuações/interlocuções públicas), agregando, contagiando trabalhadores e gestores na realização de ações coerentes com os princípios da PNH/SUS;

Formular, co-gerir e operacionalizar a PNH;

Trabalhar em equipe e se comprometer com a alimentação de dados, informações etc em rede (virtual e presencial)

Coordenar grandes e pequenos grupos;

Possuir experiências com a PNH e SUS;

Ter compromisso com produção teórica.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Produto

PERÍODO MÁXIMO PARA A ENTREGA DO PRODUTO: 12 meses

VALOR TOTAL DO PRODUTO: R\$ 60.000,00

QUANTIDADE: 30 (trinta)

(*) O Decreto de nº 5.151/04 especifica os serviços técnicos especializados e realizados exclusivamente na modalidade produto: estudo técnico, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

(**) Poderá ser prevista a necessidade de mais de um consultor para a conclusão do mesmo produto.

Anexo IX – Revisões, relatórios e avaliação do Projeto

As revisões que envolvam alterações significativas no escopo deste Documento de Projeto poderão partir do interesse de quaisquer uma das partes signatárias, sendo que a proposta inicial de alteração deverá ser proveniente da parte signatária interessada em iniciar o processo. As demais revisões orçamentárias simples ou obrigatórias poderão ser solicitadas ao PNUD a qualquer tempo durante a execução do projeto.

O Projeto será submetido a reuniões tripartites, a serem realizadas em conjunto com representantes designados pelo Ministério da Saúde, pela Agência ABC e pelo PNUD, anualmente e ao final do Projeto.

A primeira revisão do projeto será realizada dentro de um ano após o início efetivo das suas atividades. O Coordenador do Projeto deverá preparar e submeter à ABC e ao PNUD um relatório de avaliação do desempenho do Projeto (Relatório de Progresso), em que deverão ser apreciados a metodologia adotada, o processo de implementação, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados. Outros relatórios poderão ser solicitados durante o período de execução do Projeto. A versão preliminar do relatório final deverá ser apresentada às partes com antecedência mínima de um mês antes da data de realização da reunião tripartite final.

Este projeto prevê a adoção de instrumentos e mecanismos que viabilizem o monitoramento e a avaliação de seus objetivos e metas. Uma equipe de monitoramento e avaliação buscará criar estes instrumentos gerenciais, além dos já estabelecidos neste Documento de Projeto, durante o primeiro ano de execução do projeto para monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas. Além desse sistema, deverá também existir uma avaliação de meio-termo e final externa e independente. Cabe ao PNUD e à ABC participarem de ações de monitoramento e avaliação do projeto como organizações independentes do Ministério da Saúde, procurando manter a fidelidade aos objetivos traçados em situações que conduzam a eventuais mudanças na política ou na administração do MS.

A avaliação será realizada, aproximadamente, na metade da duração prevista do projeto e dentro de 6 meses antes da data programada para seu encerramento. As missões de avaliação serão devidamente marcadas em coordenação com os signatários do projeto, de modo a definirem as datas, os termos de referência e a composição das equipes de avaliação. Versões preliminares dos relatórios serão elaboradas com antecedência suficiente, de modo a possibilitar a sua análise técnica e distribuição pelas instituições participantes antes das reuniões tripartite.

DOCUMENTOS	2005	2006	2007
Plano de Trabalho Anual			
➤ Aprovação		Janeiro	
➤ Revisão			Fevereiro
Relatórios Anuais de Progresso			
➤ Apresentação			
➤ Revisão		Novembro	Novembro
Relatórios de Avaliação de Processo			
➤ Apresentação		Dezembro	Dezembro
Relatórios de Avaliação Impacto			
➤ Avaliação Anual			Dezembro
➤ Avaliação Final			Dezembro

**Anexo X – Figura 1 - Matriz de Referência
para implementação de indicadores de avaliação**

Figura 1
A HUMANIZAÇÃO COMO POLÍTICA TRANSVERSAL NA REDE SUS
MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO

